

| | | | | | |
|----|--|--|--|----------------------------------|---|
| 13 | Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias | Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro. | Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 | Até o término do mandato eletivo | |
| 14 | Declaração de autenticidade dos documentos apresentados | Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal. | Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 | Não se aplica | Este documento não influencia a situação do convenente/parceiro no Cagec. |

| TABELA DOCUMENTOS - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO | | | | | |
|---|--|---|--|---|---|
| Item | Documento | Descrição | Legislação | Validade | Observação |
| Habilitação jurídica | | | | | |
| 1 | Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) | Cópia da inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal. | Art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 | Até o término do mandato | |
| 2 | Comprovação de endereço da sede do parceiro/convenente | Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ. | Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 | Até o término do mandato | |
| 3 | Autorização para a criação do serviço social autônomo | Cópia da lei ou norma equivalente que autoriza a criação do serviço social autônomo. | Art. 37, XX, da Constituição Federal e art. 88 da Lei nº 23.081/2018 | Até o término do mandato | |
| 4 | Estatuto do serviço social autônomo | Cópia do estatuto do serviço social autônomo, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica. | Art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 90, § 6º, da Lei nº 23.081/2018 | Até o término do mandato | |
| 5 | Comprovante de posse dos membros dos órgãos deliberativos | Cópia do comprovante de posse dos membros dos órgãos deliberativos do serviço social autônomo necessários ao seu funcionamento conforme estatuto. | Art. 90 da Lei nº 23.081/2018 e art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 | Até o término do mandato | |
| 6 | Instituição de regulamento de compras e contratações | Cópia do regulamento de compras e contratações próprio do SSA aprovado pelo órgão deliberativo competente ou declaração de que o SSA possui menos de dois anos de existência e que o regulamento está em elaboração assinada pelo representante legal. | Art. 97 da Lei nº 23.081/2018, Acórdão 907/1997 - Plenário TCU, Acórdão 2.522/2009 - 2ª Câmara TCU, Decisão 705/1994-Plenário TCU, Acórdão 457/2005-2ª Câmara TCU e Acórdão 3.146/2010 - 1ª Câmara TCU | Até o término do mandato | O regulamento será dispensado para SSA instituído há menos de dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apresentado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro/convenente. |
| 7 | Instituição de regulamento de contratações e administração de pessoal | Cópia do regulamento de contratações e administração de pessoal próprio do SSA aprovado pelo órgão deliberativo competente ou declaração de que o SSA possui menos de dois anos de existência e que o regulamento está em elaboração assinada pelo representante legal. | Art. 97 da Lei nº 23.081/2018 e Acórdão 2.305/2007 - Plenário TCU | Até o término do mandato | O regulamento será dispensado para SSA instituído há menos de dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apresentado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro/convenente. |
| Credenciamento do representante legal | | | | | |
| 8 | Comprovação de exercício dos poderes de representação do SSA | Cópia da ata de eleição, termo de posse, ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal | Art. 28, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 92, § 1º da Lei nº 23.081/2018 | Até o término do mandato | |
| 9 | Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal | Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF. | Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e art. 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 | Até o término do mandato | |
| 10 | Identificação do representante legal | Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista, passaporte ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional. | Art. 28, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 | Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro | |
| 11 | Comprovação de endereço do representante legal | Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento em nome do representante legal ou declaração de moradia por ele próprio assinada. | Art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983 | Até o término do mandato | |
| 12 | Termo de Declaração de Concorrência e Veracidade | Cópia do termo de declaração de concorrência e veracidade para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado. | Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 | Até o término do mandato | |
| 13 | Autorretrato (Selfie) segurando o documento de identificação do representante legal | Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de identificação usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual. | Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 Decreto 47.222/2018 Art. 4º Parágrafo Único. | Até o término do mandato | |
| 14 | Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias | Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico, inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro. | Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 | Até o término do mandato | |
| Regularidade fiscal e trabalhista | | | | | |
| 15 | Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS | Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal. | Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 | Validade da certidão | Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. |
| 16 | Regularidade perante a Seguridade Social | Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). | Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 29, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 | Validade da certidão | Até a criação da integração o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o convenente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração. |
| 17 | Regularidade perante a Justiça do Trabalho | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. | Art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011) | Validade da certidão | |
| 18 | Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais | Certidão de Débitos Tributários Estaduais disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda. | Art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio | Validade da certidão | Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. |
| 19 | Regularidade perante a Fazenda Pública do município da sede da organização | Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade emitida pela fazenda municipal. | Art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio | Validade da certidão | |
| Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado | | | | | |
| 20 | Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente | Situação atual no SIAFI "Normal" com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores. | Art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 | Momento da consulta | Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual. |
| 21 | Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais | Inscrição no CADIN "Não" com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG). | Arts. 29, III, e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 art. 10 do Decreto nº 44.694/2007 | Momento da consulta | Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual. |
| 22 | Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual | Inscrição no CAFIMP "Não" com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP). | Art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012 | Momento da consulta | Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual. |
| Responsabilidade e transparência fiscal | | | | | |
| 23 | Regularidade perante o Tribunal de Contas competente em relação à prestação de contas | Declaração atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal, assinado pelo representante legal; Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, comprovada por declaração do representante legal do consórcio público e pelo recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada de remessa dessa declaração aos Tribunais de Contas dos entes consorciados. | Arts. 48, 48-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e RE 789874, rel. Min. Teori Zavaski - STF | Termo do mandato | O comprovante do envio relatório circunstanciado sobre a execução do exercício findo será dispensado para SSA instituído há menos de dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apresentado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro/convenente. |
| 24 | Declaração de observância da transparência da gestão fiscal | Declaração atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal, assinado pelo representante legal; Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, comprovada por declaração do representante legal do consórcio público e pelo recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada de remessa dessa declaração aos Tribunais de Contas dos entes consorciados. | Arts. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Acórdão nº 699/2016 - Plenário TCU | Término do mandato | |
| Autenticidade de documentos | | | | | |
| 25 | Declaração de autenticidade dos documentos apresentados | Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação assinada pelo representante legal. | Art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 | Não se aplica | Este documento não influencia a situação do convenente/parceiro no Cagec. |

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

RESOLUÇÃO CGENº 10,02 DE ABRIL DE 2020.
 Aprova a Instrução Normativa que trata dos procedimentos de consultoria sobre riscos em contratações emergenciais, a que se refere o art. 3º do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.
 O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 93 da Constituição do Estado, considerando as disposições dos artigos 48, inciso II, e 49 a 52 da Lei Estadual nº 23.304/2019, de 30 de maio de 2019, o art. 16 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, bem como as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, considerando o disposto na Resolução CGE Nº 09, de 02 de abril de 2020,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo Único desta Resolução, a Instrução Normativa CGE/AUGE Nº 02/2020, que trata dos procedimentos de consultoria sobre riscos em contratações emergenciais, a que se refere o art. 3º do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, a ser adotado pela Auditoria-Geral e Controladorias Setoriais e Seccionais, para a prestação de serviços de consultoria que forem demandados em caráter emergencial pela Alta Administração dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.
 Parágrafo Único - Para fins desta Resolução, considera-se Alta Administração os secretários de Estado, secretários adjuntos, subsecretários, chefes de gabinete e equivalentes hierárquicos de órgãos da administração indireta do Poder Executivo, e os dirigentes e vice-dirigentes de entidades da administração indireta do Poder Executivo e seus chefes de gabinete.
 Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e será válida enquanto vigor o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.
 Belo Horizonte, 02 de abril de 2020.
 Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
 Controlador-Geral do Estado

Anexo nº único - Resolução CGE nº 10/2020/CGE/GAB/2020
 INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AUGE Nº 02/2020
 A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE), no uso das suas atribuições, considerando as disposições dos artigos 48, inciso II e 49 a 52 da Lei Estadual nº 23.304/2019, de 30 de maio de 2019, o art. 16 do Decreto Estadual nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, o art. 3º do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de COVID-19, e a necessidade de orientar as Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual para a prestação de serviços de consultoria, sob demanda, à Alta Administração dos órgãos e entidades, visando subsidiá-la em sua tomada de decisão,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Definir, nos termos do Anexo Único desta Instrução Normativa, o roteiro de procedimentos para a prestação de serviços de consultoria sobre processos de contratações emergenciais, a que se refere o art. 3º do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.
 Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação e será válida enquanto vigor o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.
 Belo Horizonte, 02 de abril de 2020.
 Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
 Controlador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
 A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202004040042400115.